

Chamada CNPq/MinC/SEC N.º 80/2013

I - CHAMADA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Ministério da Cultura – MinC por intermédio da Secretaria de Economia Criativa – SEC tornam público a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante desta Chamada.

I.1. OBJETIVO

I.1.1. A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação do País, na área de Economia Criativa, cujos eixos temáticos prioritários são os definidos pela Secretaria da Economia Criativa, do Ministério da Cultura.

I.1.2. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, ao cronograma, aos recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, à origem dos recursos, aos itens financiáveis, ao prazo de execução dos projetos, aos critérios de elegibilidade, aos critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1. As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas On-line, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem II.1.2- **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, **impreterivelmente, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)**, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2.1. O atendimento pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br ou pelo telefone 0800-61-9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

I.2.2.2. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3. As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

I.2.4. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On-line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1 Mb (um megabyte). **O projeto deve conter, no máximo, 25 (vinte e cinco) páginas, incluindo referências bibliográficas e anexo(s).**

I.2.4.1. As páginas que ultrapassarem o limite máximo permitido (25 páginas) serão desconsideradas.

I.2.4.2. Os projetos deverão apresentar a seguinte formatação: papel A-4 (210 x 297 mm); fonte Times New Roman 12 ou Arial 11; margens 2,5 cm; espaçamento 1,5 entre linhas.

I.2.5. Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1 Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.6. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

I.2.7. Será aceita uma única proposta por proponente.

I.2.8. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.9. Constatado o envio de propostas idênticas, enviadas por diferentes proponentes, todas serão desclassificadas.

I.3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

I.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.2 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.4 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2. Etapa II – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da **Etapa I** e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.3. QUANTO À PROPOSTA**, e os **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

I.3.2.3. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Julgador, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

I.3.2.4. Os cortes no orçamento dos projetos deverão ser devidamente **identificados e justificados**.

I.3.2.5. O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

I.3.2.6. Para **propostas recomendadas**, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq.

I.3.2.7. Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer técnico consubstanciado, contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação

I.3.2.8. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.9. Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.2.10 - É vedado aos membros do Comitê:

- a) julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;
- c) fazer cópia de processos;
- d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- e) não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos assessores *ad hoc*;
- f) desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos assessores *ad hoc*;
- g) emitir parecer em recurso contra decisão sua, e
- h) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

I.3.3. Etapa III – Análise e Deliberação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

I.3.3.1. Todas as propostas analisadas pelo Comitê Julgador serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4. RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1. A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada nas páginas eletrônicas do CNPq e do MinC, disponíveis na Internet nos endereços www.cnpq.br e www.cultura.gov.br, e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2. Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

I.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

I.5.4. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.6. APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

I.6.2. A assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.6.4. O proponente terá até 90 (noventa) dias para implementar o auxílio a partir da data do envio da notificação eletrônica do resultado do julgamento pelo CNPq, mediante assinatura do Termo de Aceitação. Expirado esse prazo, a concessão poderá ser cancelada.

I.7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8. PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2. As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

I.9.2 – Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.3. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

I.10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais.

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3 – Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

I.12.4 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

I.12.5. O CNPq e o MinC reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas nas bases de dados do CNPq e do MinC serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela normas do CNPq que regulam a matéria.

I.12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.12.9 – OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS II.5 e II.6 DO REGULAMENTO

I.13. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 25 de setembro de 2013.

Chamada CNPq/SEC/MinC N.º 80/2013

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, na área de Economia Criativa, nos eixos temáticos prioritários definidos pela Secretaria da Economia Criativa, do Ministério da Cultura, mediante o financiamento de projetos de pesquisa com mérito científico.

II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq na Internet	26/setembro/2013
Data de início da submissão das propostas	26/setembro /2013
Data limite para submissão das propostas	09/novembro/2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de novembro de 2013
Início da implementação das propostas aprovadas	A partir de dezembro de 2013

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, oriundos do orçamento da Secretaria de Economia Criativa, do Ministério da Cultura. Os recursos serão direcionados ao financiamento de

projetos e bolsas, sendo liberados em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

II.1.3.2. Conforme o interesse de cada um dos estados, as Fundações de Amparo a Pesquisa – FAPs poderão apoiar projetos selecionados no âmbito desta Chamada:

- a) financiando na íntegra as propostas não aprovadas, porém recomendadas quanto ao mérito;
- b) no caso das propostas aprovadas, incrementando as cotas de bolsas e/ou os recursos financeiros destinados à pesquisa.

II.1.3.2.1. A responsabilidade pela contratação e pagamento desses projetos caberá a cada Fundação de Amparo à Pesquisa, por seus próprios meios e instrumentos, estando o CNPq e o MInC isentos de responsabilidade nos compromissos firmados entre as FAPs e os beneficiários.

II.1.3.3. Os projetos aprovados no âmbito desta Chamada poderão receber valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dos recursos mencionados no item II.1.3.1. para gastos com itens de custeio e bolsas, de acordo com o disposto no item II.1.4. As eventuais suplementações das FAP não estão abrangidas por este limite.

II.1.3.4. A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem II.1.3.1.

II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1. Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de **custeio e bolsa**, que serão incluídos, automaticamente, no Formulário de Propostas online, no orçamento do projeto, compreendendo:

II.1.4.1.1. CUSTEIO

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software caso seja apenas uma licença temporária, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica de caráter eventual;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem II. 1.4.4);
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

II.1.4.1.1.1. Excepcionalmente, será facultada ao coordenador e aos membros da equipe de pesquisadores a possibilidade de participação em eventos científicos com despesas de transporte, estadia e alimentação pagas com recursos do projeto aprovado, desde que com objetivo expresso de apresentação dos resultados da pesquisa financiada pela referida Chamada e mencionado o patrocínio do Ministério da Cultura. Tal participação deverá constar na programação oficial do evento e ser devidamente justificada, não devendo ultrapassar o percentual de 10% do valor total do projeto apresentado.

II.1.4.1.1.2 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

II.1.4.1.1.3 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.4.1.1.4 – O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *online*.

II.1.4.1.1.5 – Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.4.1.2. BOLSAS

II.1.4.1.2.1. Serão concedidas bolsas nas modalidades: Iniciação Tecnológica e Industrial – ITI nível A, Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - DTI níveis A, B e C e Extensão no País – EXP níveis A, B e C.

II.1.4.1.2.2. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/web/guest/apresentacao13>.

II.1.4.1.2.3. A duração das bolsas concedidas neste Chamada **será de 12 meses** e não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.4.1.2.4. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.1.2.5. Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

II.1.4.2. São vedadas despesas com:

- a)** com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b)** despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c)** pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d)** obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e)** aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza;

- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

II.1.4.2.1. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente e da Instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.4.3 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

II.1.4.4 – Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos.

II.1.4.5 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.4.6 – Tratando-se de projetos de **INOVAÇÃO**, nos termos previstos na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), poderão ser previstas despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 5% dos valores aprovados.

II.1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

II.1.5.1 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses.

II.1.5.2 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pela Diretoria Executiva do CNPq.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

II.2.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.2. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO

II.2.2.1. O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) possuir o título de mestre e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta, conforme **item II.1.2 deste REGULAMENTO**;

- b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq. São exemplos de vínculo, além do empregatício/funcional: pesquisadores visitantes, com ou sem bolsa, e jovens pesquisadores com bolsas especiais de recém-doutor, de pós-doutorado ou outras, concedidas pelas agências federais ou estaduais de fomento à ciência e tecnologia.
- d) O pesquisador aposentado poderá apresentar proposta nesta Chamada desde que possua o título de mestre e tenha seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta, conforme item **II.1.2. DO REGULAMENTO**, comprove manter atividades acadêmico-científicas e envie **declaração** da instituição de pesquisa ou de pesquisa e ensino concordando com a execução do projeto. O pesquisador aposentado poderá encaminhar a declaração anexada ao formulário eletrônico de submissão de propostas ou deverá encaminhá-la, se aprovada a proposta, juntamente com os documentos de implementação.

II.2.2.2. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

II.2.2.3. A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.2.4. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do coordenador do projeto.

II.2.2.5. É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.3. QUANTO À PROPOSTA

II.2.3.1. O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica tecnológica ou inovação **na área de Economia Criativa**, seguindo os eixos temáticos listados no item **II.2.3.3**.

II.2.3.2. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. **Recomenda-se** que o projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a) Identificação da proposta (título da pesquisa, linha temática escolhidos);
- b) Referências (instituição, coordenador, contatos);
- c) Principais experiências acadêmicas do coordenador na linha temática escolhida;
- d) Caracterização do principal problema a ser abordado;
- e) Revisão da literatura sobre a caracterização do problema;

- f) Principais contribuições da pesquisa proposta ao aprimoramento de programas, ações e serviços em foco;
- g) Metodologia a ser empregada;
- h) Disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- i) No caso de solicitação de bolsas, inclusão de um plano de trabalho resumido para cada bolsista com as atividades a serem executadas no projeto;
- j) Cronograma físico (metas);
- k) Orçamento detalhado em que sejam discriminados os gastos com custeio e com a concessão de bolsas;
- l) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros

II.2.3.3. As propostas apresentadas deverão **obrigatoriamente** se enquadrar em um dos **eixos temáticos** prioritários para a Secretaria da Economia Criativa:

1. Marcos legais para a economia criativa brasileira (tributários, trabalhistas, previdenciários e administrativos);
2. Empreendedorismo cultural e criativo;
3. Territórios criativos (APLs, cidades, bairros, pólos etc.);
4. Associativismo, cooperativismo e autogestão de empreendimentos e profissionais criativos;
5. Capacitação técnica e gerencial de profissionais e empreendimentos criativos;
6. Inovação em cultura.

II.2.3.4. Nas pesquisas propostas, tais eixos devem estar **articulados** com as seguintes expressões do campo cultural: Patrimônio Cultural e Natural, Museu, Artesanato, Culturas Populares, Culturas Indígenas, Culturas Afro-brasileiras, Artes Visuais, Arte Digital, Dança, Música, Circo, Teatro, Audiovisual (incluindo jogos eletrônicos), Livro, Publicações e Mídias Impressas, Leitura e Literatura, Moda, Design, Arquitetura e Urbanismo, Gastronomia Regional e Turismo Cultural.

II.2.4. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

II.2.4.1. A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com o qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

II.2.4.1.1 - A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		PESO	NOTA
A	Mérito, originalidade e relevância da proposta	1	0 a 10
B	Adequação da proposta em relação às áreas e aos eixos temáticos da Economia Criativa com ênfase na inclusão produtiva	3	0 a 10
C	Metodologia proposta	2	0 a 10
D	Consistência da proposta em relação à fundamentação teórico-metodológica e objetivos	2	0 a 10
E	Adequação do cronograma de execução e do dimensionamento dos recursos solicitados	1	0 ou 10
F	Extensão das possíveis contribuições do estudo (potencial de replicabilidade, generalização dos resultados, sugestão de tecnologias sociais, sugestão de indicadores)	1	0 ou 10

II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. Em caso de empate, será utilizado para desempate o critério B.

II.4. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1. O coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *On-line* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:

II.4.1.1. A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

II.4.1.2 – O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.1.3. À época da prestação de contas, o coordenador do projeto deverá encaminhar proposta de artigo científico para o CNPq com vistas à possível publicação e sua divulgação por meio do Observatório Brasileiro de Economia Criativa (OBEC) e dos Observatórios Estaduais de Economia Criativa, que comporão a Rede de Informação e Monitoramento sobre Economia Criativa Brasileira. Ressalta-se que o referido artigo é um dos produtos esperados do financiamento e, bem como quaisquer outras publicações relacionadas, deverá fazer referência expressa ao Ministério da Cultura como instituição financiadora e ao CNPq como instituição executora

II.4.2 – Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.4.3 – O não-cumprimento deste item II.4. acarretará a instauração de processo administrativo de cobrança, visando o ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq, sem prejuízo de adoção de outras providências cabíveis, de cunho judicial, inclusive.

II.5. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

II.5.1. Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço eletrônico: economiacriativa@cnpq.br.

II.5.2 – O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br.

II.5.3 – Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR n° 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480

LEI DE LICITAÇÕES	Lei nº 8.666/1993 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm
FNDCT	Lei nº 11.540/2007 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm
INOVAÇÃO	Lei nº 10.973/2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei nº 12.708/2012 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN-015/2010 http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314
NORMAS RECURSAIS	RN-006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI nº 9.784/1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN-018/2011 que revoga a RN-024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d

II.7. COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação-Geral do Programa de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas – CGCHS.